

# **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

## **PROJETO DE LEI N.º 7.515, DE 2.006** **(Do Poder Executivo)**

Altera a Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1.996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Carlos Abicalil

## **RELATÓRIO**

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, modifica o art. 62 da Lei n.º 9394, de 20 de dezembro de 1.996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

Esgotado o prazo regulamentar não foram apresentadas emendas.

## **VOTO DO RELATOR**

O parágrafo único acrescido ao art. 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é de suma importância para a educação básica uma vez que na formulação atual da LDB, a União tem papel apenas supletivo e com a nova redação, a União, em regime de colaboração com Estados e Municípios deverá promover a formação inicial e continuada de docentes da educação básica.

Queremos, no entanto, chamar a atenção para a expressão: "utilizando especialmente recursos e tecnologia de educação a distância".

Nossa preocupação se refere particularmente em relação à utilização de educação a distância na formação inicial.

Entendemos, que no caso da formação inicial deve-se priorizar o ensino presencial pelo papel exercido pelo currículo oculto

O currículo oculto é constituído por todos aqueles aspectos do ambiente escolar que, sem fazer parte do currículo oficial, explícito, contribuem, de forma implícita para aprendizagens sociais relevantes. O que se aprende no currículo oculto são fundamentalmente atitudes, comportamentos e valores que fazem parte intrínseca da formação do jovem estudante e que não podem ser desprezadas. Podemos afirmar que o currículo oculto é tão importante quanto o currículo oficial.

Assim, na formação inicial é fundamental o ensino presencial para formarmos profissionais cidadãos e não simples tecnocratas.

Nestes termos, propomos emenda que suprime a expressão: "utilizando especialmente recursos e tecnologias de educação a distância"

Lembramos que aquilo que a Lei não proíbe expressamente, está permitido. Assim mesmo sem a expressão suprimida as tecnologias de educação a distância poderão ser utilizadas, mas o texto da Lei não induzirá, *a priori*, condutas que não necessariamente serão as melhores em dadas situações.

Com relação à formação continuada cremos ser possível a preferência pelo uso de tecnologias de ensino a distância. Assim, apresentamos substitutivo de relator ao PL 7515/06, com a adição de parágrafo 2º ao art. 62 da Lei 9394/96, para, além do parágrafo proposto no PL em análise, ressalvar a possibilidade da preferência do uso de tecnologias de ensino a distância para a formação continuada de professores da educação básica.

Nestes termos, voto pela aprovação do PL 7515, de 2.006, de autoria do Poder Executivo, na forma do substitutivo do relator.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro, de 2.006

**DEPUTADO CARLOS ABICALIL  
RELATOR**